

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
RESOLUÇÃO Nº 001/93-PGJ, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1993  
(PROTOCOLADO Nº 34.925/92)**

\*Nova denominação dada pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019 - PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

**Disciplina a expedição de precatória entre Promotorias de Justiça, para cumprimento das providências previstas no art. 179 do [Estatuto da Criança e do Adolescente](#).**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que, na hipótese de ato infracional atribuído a adolescente cabe ao Ministério Público promover, extrajudicialmente, a sua apuração, ouvindo o adolescente e seus pais ou responsável, bem como testemunhas, para posterior adoção de uma das medidas enumeradas no Artigo 180 do [Estatuto da Criança e do Adolescente](#);

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o referido Estatuto, "nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão" (Artigo 147, § 1º), permitindo, todavia, que a "execução das medidas" seja delegada "à autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente" (Artigo 147, § 2º);

**CONSIDERANDO** a frequência de casos em que são diversos os locais da autoridade competente e o da residência dos pais ou responsável ou da sede da entidade onde se encontra o adolescente;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de agilizar a apuração do ato infracional e a adoção das medidas previstas no Estatuto, afetas ao Ministério Público;

**RESOLVE** editar a seguinte **Resolução**:

**Art. 1º** - Caberá à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca onde esteja internado o adolescente ou onde residam os pais ou responsável, ou testemunhas, proceder as oitivas de que trata o Artigo 179 do [Estatuto da Criança e do Adolescente](#).

**Parágrafo único:** Para o fim previsto neste artigo, a Promotoria de Justiça da comarca onde ocorreu o ato infracional deprecará as providências, em cada caso.

**Art. 2º** - A carta precatória observará o modelo anexo a esta Resolução, e será instruída com cópia de todo o procedimento investigatório.

**§ 1º** - A Promotoria de Justiça deprecante requererá ao Juízo, nos autos do procedimento, a expedição da precatória e o seu encaminhamento à Promotoria de Justiça deprecada, de conformidade com o [Assento Regimental n. 164 do Egrégio Tribunal de Justiça](#), publicado no DOE de 23.11.90, devendo fornecer à serventia judicial impresso do Anexo aprovado por esta Resolução, devidamente preenchido.

**§ 2º** - Fica facultado à Promotoria de Justiça deprecante expedir diretamente a carta precatória à Promotoria de Justiça deprecada.

**Art. 3º** - Em se tratando de comarcas limítrofes, as oitivas serão colhidas, preferencialmente, pela própria Promotoria de Justiça do local do ato infracional.

**Art. 4º** - As medidas previstas no Artigo 180 do [Estatuto da Criança e do Adolescente](#) não poderão ser deprecadas.

**Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

São Paulo, 17 de fevereiro de 1993.

**ANTONIO ARALDO FERRAZ DAL POZZO**

**Procurador-Geral de Justiça**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO**

Promotoria de Justiça de \_\_\_\_\_

**CARTA PRECATÓRIA - Procedimento nº \_\_\_\_\_**

**Promotoria de Justiça deprecada: \_\_\_\_\_**

O Exmo. Sr. Dr. ...., DD. Promotor de Justiça de ....., nos autos do procedimento em que se atribui prática de ato infracional ao(s) adolescente(s) ....., DEPRECA à Promotoria de Justiça de ....., nos termos da Resolução<sup>1</sup> nº 01/ 93-PGJ, o cumprimento das seguintes providências:

.....  
.....  
.....  
.....

\_\_\_\_\_  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

(ANEXO - Modelo de Precatória - Pt. n. 34925/92-PGJ)

**Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo**

Procurador-Geral de Justiça

Publicação em, [Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, 103\(34\), Sexta-feira, 19 Fevereiro de 1993 p.54-55.](#)